



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Setembro de 2026 Ano XXVIII Nº 6797

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6119, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina praça pública situada no Bairro Santo Antônio, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA CRIVOLIDES ROQUE FEITOSA, a praça localizada na Rua Pedro Bispo dos Santos, bairro Santo Antônio, por trás da Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

LEI Nº 6120, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde da Comunidade do Sítio São Gonçalo, Distrito de Marrocos, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Posto de Saúde Quitéria Miguel, o Posto de Saúde localizado na Comunidade do Sítio São Gonçalo, Distrito de Marrocos, no Município de Juazeiro do Norte, em homenagem à senhora Quitéria Francisca das Virgens, conhecida popularmente como Quitéria Miguel.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do equipamento público, mediante a afixação de placa com a denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Vanderlúcio Lopes Pereira

LEI Nº 6121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n. 5.152, de 28 de maio de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, para adequar a composição e a vigência dos mandatos da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às disposições da Resolução CD/FNDE n. 04, de 26 de fevereiro de 2026, redefinir a composição da Câmara de Educação Básica, estabelecer o Conselho Pleno com 23 (vinte e três) membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal no 5.152, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será composto por 03 (três) Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Educação Básica - CEB;

II - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

III - Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 5.152/2021:

“§ 4º As Câmaras possuem autonomia quanto à composição, eleição, posse, mandato, substituição e funcionamento, observadas as legislações específicas aplicáveis a cada uma.

§ 5º A renovação dos mandatos das Câmaras ocorrerá de forma independente, não sendo exigida coincidência entre seus períodos de vigência.

§ 6º Os membros titulares das Câmaras comporão o Conselho Pleno do CME, na forma do art. 3º desta Lei, respeitado o limite total de 23 (vinte e três) conselheiros.

§ 7º O exercício simultâneo de mandato em mais de uma Câmara por um mesmo conselheiro não lhe confere direito a voto cumulativo no Conselho Pleno, vedada qualquer forma de duplicidade ou fracionamento de voto.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.152/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Pleno é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação e será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares, assim distribuídos:

I - 07 (sete) membros titulares da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

II - 12 (doze) membros titulares da Câmara do CACS-FUNDEB;

III - 04 (quatro) membros exclusivos da Câmara de Educação Básica - CEB, na forma do art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização, o funcionamento, a convocação das reuniões, os quóruns e os demais procedimentos do Conselho Pleno.”

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 5.152/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os mandatos dos membros das Câmaras do Conselho Municipal de Educação observarão o seguinte:

I - os membros da Câmara de Educação Básica exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva;

II - os membros da Câmara do CACS-FUNDEB exercerão mandato na forma da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas federais aplicáveis;

III - os membros da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE exercerão mandato na forma da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009, e das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Os mandatos das Câmaras são independentes entre si, não se exigindo simultaneidade de início ou término.”

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 5.152/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Câmara de Educação Básica - CEB será composta por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

I - 03 (três) membros indicados pela Câmara do CACS-FUNDEB, dentre seus titulares, representantes de professores, diretores e organizações da sociedade civil;

II - 02 (dois) membros indicados pela Câmara do CAE, dentre seus titulares, preferencialmente representantes de pais de alunos e entidades civis;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas de educação infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;

IV - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas de educação infantil da livre iniciativa, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno;

V - 01 (um) representante dos mantenedores das escolas de educação infantil da livre iniciativa, indicado pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA LIVRE INICIATIVA DO ESTADO DO CEARÁ na forma do Regimento Interno;

VI - 01 (um) representante das Mantenedores das Instituições de Ensino Superior com atuação no Município, eleito por seus pares, na forma do Regimento Interno.

§1º Os membros referidos nos incisos I e II já integram o Conselho Pleno por força de sua atuação nas respectivas Câmaras de origem, não havendo duplicidade de

representação ou acréscimo numérico ao Pleno.

§2º Os membros referidos nos incisos III, IV, V e VI são exclusivos da Câmara de Educação Básica e integram o Conselho Pleno nesta condição, computando-se para o limite total de 23 (vinte e três) conselheiros do CME.

§3º O processo eletivo previsto nos incisos III, IV, V e VI será organizado e conduzido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, por meio de comissão eleitoral por ele nomeada, mediante edital próprio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, assegurando-se o voto direto e secreto a todos os integrantes de cada categoria, vedada a nomeação direta de representantes sem a realização do processo eleitoral.

§4º O Regimento Interno do CME disciplinará o processo de indicação previsto nos incisos I e II, bem como o processo eletivo previsto nos incisos III a VI.”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 18-A à Lei nº 5.152/2021:

“Art. 18-A. A escolha dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos para o CACS-FUNDEB será organizada e conduzida exclusivamente pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISEMJUN, mediante processo eleitoral direto, universal e secreto.

§1º O SISEMJUN publicará edital de convocação com antecedência mínima de

30 (trinta) dias do pleito, contendo data, horário, local de votação, prazos para inscrição de candidaturas e regras de apuração.

§2º Têm direito a votar e a ser votado todos os professores e servidores técnico-administrativos da rede pública municipal, independentemente de filiação sindical.

§3º Serão eleitos os candidatos mais votados de cada categoria, um titular e um suplente.

§4º O SISEMJUN encaminhará à Comissão Eleitoral a ata do resultado, para nomeação e posse dos eleitos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o pleito.”

Art. 7º Os arts. 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 5.152/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composta por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada integralmente a composição, o processo de escolha, os impedimentos, o mandato, a substituição e o funcionamento previstos na Resolução CD/FNDE no 04, de 26 de fevereiro de 2026, ou norma superveniente.

Art. 22. A Câmara do CAE constitui instância permanente de controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 23. Compete à Câmara do CAE exercer todas as atribuições previstas na Lei Federal no 11.947/2009, Lei Nº 14.734, de 23 de novembro de 2023 e nas Resoluções do FNDE e demais normas correlatas.

Art. 24. A composição, indicação, posse, mandato, recondução, substituição e funcionamento da Câmara do CAE, dar-se-á da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes vinculados à rede pública municipal de ensino, indicados pelos respectivos órgãos de representação e escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de estudantes matriculados na rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes, podendo contar com representação discente, observadas as disposições da legislação federal e a

existência de entidade ou instância legítima de representação estudantil.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do caput, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos “

§ 4º. Em cumprimento à Resolução CD/FNDE no 04, de 26 de fevereiro de 2026, ficam estabelecidas as seguintes regras de transição para a Câmara do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

a) os mandatos em curso encerrar-se-ão, excepcionalmente, em 31 de outubro de 2027;

b) caso o mandato vigente tenha término previsto anteriormente a 31 de outubro de 2027, será realizado processo eletivo para composição de mandato transitório, com vigência até essa data;

c) deverá ser realizado novo processo eletivo para composição da Câmara do CAE referente ao mandato nacional unificado, com início em 1º de novembro de 2027 e término em 31 de outubro de 2031;

d) Será admitida a recondução dos membros para o mandato transitório e para o mandato nacional unificado, observadas as disposições da legislação federal vigente e a manifestação dos respectivos segmentos representados;

§ 5º. - o Município promoverá os atos administrativos necessários à atualização cadastral da Câmara do CAE junto ao Sistema de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - SIGPNAE, bem como o envio da documentação exigida pelo FNDE;

§ 6º. as disposições deste artigo prevalecem, exclusivamente para a Câmara do CAE, sobre as regras gerais de vigência dos mandatos previstas nesta Lei, enquanto perdurar a sistemática nacional unificada estabelecida pelo FNDE.”

§ 7º. O Município assegurará a Câmara Conselho de Alimentação Escolar - CAE os recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos necessários ao seu pleno funcionamento, disponibilizando espaço físico adequado, equipamentos, meios de transporte quando necessários ao exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento, bem como designará e lotará servidor público para exercer as funções de Secretário Executivo do CAE, prestando apoio técnico e administrativo às atividades do colegiado, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e fiscalizadora, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.734, de 23 de novembro de 2023.

§ 8º. O Secretário Executivo da Câmara do CAE será indicado pelo Poder Executivo Municipal e terá como atribuições prestar apoio administrativo ao Conselho, organizar reuniões, elaborar atas, manter o arquivo documental, acompanhar o cumprimento das deliberações e auxiliar na interlocução entre o CAE e os órgãos da Administração Pública, vedada

qualquer interferência em suas decisões e deliberações.

Art. 8º. Fica acrescentado o art. 30-A à Lei nº 5.152/2021:

“Art. 30-A. O Conselho Municipal de Educação poderá, mediante deliberação do Conselho Pleno, filiar-se e manter vínculo institucional com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME e com a UNCME/CE, visando ao fortalecimento da gestão democrática da educação, à formação continuada de conselheiros e ao intercâmbio técnico.

§1º A participação do Município nas entidades referidas no caput dependerá de previsão orçamentária própria e de dotação específica consignada ao Conselho Municipal de Educação ou à Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei orçamentária anual.

§2º O Poder Executivo poderá incluir nas propostas orçamentárias anuais rubrica destinada ao pagamento de contribuição institucional associativa, bem como a despesas com participação de conselheiros em eventos, formações, seminários e congressos promovidos pelas referidas entidades.

§3º O Conselho Municipal de Educação apresentará, anualmente, ao Conselho Pleno relatório das atividades, formações e ações institucionais realizadas no âmbito de sua participação na UNCME e na UNCME/CE.

§4º A ausência de previsão orçamentária ou de disponibilidade financeira não

implica responsabilidade administrativa, civil ou fiscal do Município ou dos conselheiros.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 1184, de 04 de setembro de 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE
PLENO DOMÍNIO, ÁREAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE –
ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de áreas na zona rural para intervenções nos sistemas de abastecimento de água nos sítios Carás de Umari, Taquari e Espinho;

CONSIDERANDO que as intervenções serão realizadas mediante aplicação de recurso proveniente do Contrato de Repasse nº 955493, firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e o Ministério das Cidades, no qual a mandatária é a Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que é exigência da mandatária que as áreas onde estão construídos os mananciais e onde serão construídos os reservatórios devam possuir registro em cartório com número e matrícula em nome do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que mediante a recusa dos proprietários em fazer a doação ou a impossibilidade de encontrar o proprietário se fez necessário adotar esta medida para viabilizar a execução da obra;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para a população, tendo em vista que trará melhorias referentes ao sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o fundamento principal da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO que não cabe ao município o enriquecimento ilícito, deixando de indenizar o esforço honesto do particular relativo à construção, sendo o preço indicado na avaliação razoável e compatível com o porte dos imóveis;

DECRETA

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno medindo 217,5 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado no sítio Taquari, na cidade de Juazeiro do Norte cujas especificações quanto às coordenadas da área estão indicadas no memorial descritivo, estando o imóvel em posse do Sr. Daniel Januário do Nascimento, portador do RG nº 99XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.903-XX.

Art. 2º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno medindo 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), localizado no sítio Taquari, na cidade de Juazeiro do Norte cujas especificações quanto às coordenadas da área estão indicadas no memorial descritivo, estando o imóvel em posse dos Srs. Marilene Duarte do Nascimento, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX5-2 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.093-XX, Edilene Duarte do Nascimento, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.523-XX, Rosenilda Duarte do Nascimento, portadora do RG nº 98XXXXXXXXX8 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.828-XX, Carlos Antonio Duarte do Nascimento, portador do RG/CPF nº XXX.XXX.433-XX, Osmaildo Duarte do Nascimento, portador do RG nº 20XXXXXXXXX-1 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.563-XX, Maria Rosilene Duarte Felipe, portadora do RG nº 3XXXXXXXX-6, inscrita no CPF nº XXX.XXX.513-XX.

Art. 3º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno medindo 100 m² (cem metros quadrados), localizado no sítio Carás do Umari, na cidade de Juazeiro do Norte cujas especificações quanto às coordenadas da área estão indicadas no memorial descritivo, estando o imóvel em posse dos Srs. Sebastião Ferrais dos Santos, portador do RG nº 98XXXXXXXXX1 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.243-XX, João Bosco Ferraz dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.573-XX.

Art. 4º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno medindo 37 m² (trinta e sete metros quadrados), localizado no sítio Carás do Umari, na cidade de Juazeiro do Norte cujas especificações quanto às coordenadas da área estão indicadas no memorial descritivo, estando o imóvel em posse do Sr. Manoel do Nascimento, portador do RG nº 96XXXXXXXXX4 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.853-XX.

Art. 5º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno medindo 44,25 m² (quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no Sítio Espinho, na cidade de Juazeiro do Norte, cujas especificações quanto às coordenadas da área estão indicadas no memorial descritivo, estando o imóvel em posse da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Espinho, inscrita no CNPJ nº 06.747.562/0001-80, representada por seu presidente, o Sr. Claudonilson Barbosa de Lima, portador do RG nº 20XXXXXXXXX39 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.XXX.123-XX.

Art. 6º - A DESAPROPRIAÇÃO tem por objetivo destinar as áreas supra referidas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º para realização de obras públicas (CONSTRUÇÃO DE POÇO/RESERVATÓRIO), visando proporcionar melhorias referentes ao sistema de abastecimento de água e para o desenvolvimento local.

Art. 7º - A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 8º - Os proprietários/possuidores das áreas supra referidas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, as quais são objeto da desapropriação, deverão ser notificados deste Decreto no prazo máximo de cinco dias, para assinar termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1091, de 24 de novembro de 2025.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 04 (quatro) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0566, DE 29 DE JULHO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente a Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, para o Ministério Público do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 034/2025, estabelecido entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência no período compreendido entre 22 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2030;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0163/2026/DECON, oriundo da Unidade Descentralizada de Juazeiro do Norte do Ministério Público do Estado do Ceará, o qual solicita a cessão de novo servidor público municipal em substituição à servidora Luana Ângela de Souza, em razão de seu retorno ao órgão de origem, e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados por aquela Unidade;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO da servidora pública municipal, MARIA JENIELE DE MENDONÇA, Matrícula Funcional nº 97319, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), para exercer suas funções perante a Unidade Descentralizada do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2026, encerrando seus efeitos em 21 de agosto de 2030.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de julho de 2026.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0659, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascensão Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202607-43709, feito por MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB V, por titulação em Doutorado, à servidora pública MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, Matrícula nº 22209, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0668, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202608-45900, formulado por FRANCISCO RAÍ BATISTA DOS SANTOS, servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), o qual foi deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 1º de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 28 de agosto de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027, ao servidor público FRANCISCO RAÍ BATISTA DOS SANTOS, Matrícula nº 97565, admitido em 18 de abril de 2022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 28 de agosto de 2026, encerrando seus efeitos em 28 de fevereiro de 2027.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0669, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor II da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.123-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0670, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Esporte e Cidadania da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO, inscrito no CPF nº XXX.XXX.123-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Esporte e Cidadania, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0671, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo de Secretária, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que prevê a vacância do cargo público efetivo para fins de assunção de cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público efetivo, protocolado sob o nº 202607-43697, formulado por ANTONIA ADRIANA DA SILVA MOTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a referida servidora foi convocada para assumir o cargo público efetivo de Professor junto ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, nos termos do Edital de Convocação nº 62/2026, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VAGO, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o cargo público efetivo de SECRETÁRIA, ocupado por ANTONIA ADRIANA DA SILVA MOTA, Matrícula nº 2617, admitida em 15 de janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período em que estiver cumprindo estágio probatório

no cargo efetivo de Professor, junto ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

§1º - Durante o período de vacância de que trata o caput deste artigo, fica assegurado ao servidor o direito de requerer a recondução ao cargo anteriormente ocupado nesta Municipalidade, nos termos da legislação vigente, caso não venha a ser aprovado no estágio probatório.

§2º - Encerrado o prazo de vigência da presente declaração de vacância, sem que haja recondução da servidora ao cargo anteriormente ocupado, fica a interessada obrigada a formalizar o pedido de exoneração do cargo efetivo de Secretária, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de setembro de 2026, encerrando seus efeitos em 21 de setembro de 2029.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo de Professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que prevê a vacância do cargo público efetivo para fins de assunção de cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de declaração de vacância de cargo público efetivo, protocolado sob o nº 202608-45870, formulado por APARECIDA JANAINA DANTAS FELIX, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual fora deferido por meio de

Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 26 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a referida servidora foi convocada para assumir o cargo público efetivo de Professor junto ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, nos termos do Edital de Convocação nº 62/2026, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VAGO, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o cargo público efetivo de PROFESSOR, ocupado por APARECIDA JANAINA DANTAS FELIX, Matrícula nº 3224, admitida em 15 de janeiro de 2007, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período em que estiver cumprindo estágio probatório no cargo efetivo de Professor, junto ao Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

§1º - Durante o período de vacância de que trata o caput deste artigo, fica assegurado ao servidor o direito de requerer a recondução ao cargo anteriormente ocupado nesta Municipalidade, nos termos da legislação vigente, caso não venha a ser aprovado no estágio probatório.

§2º - Encerrado o prazo de vigência da presente declaração de vacância, sem que haja recondução da servidora ao cargo anteriormente ocupado, fica a interessada obrigada a formalizar o pedido de exoneração do cargo efetivo de Professor, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de setembro de 2026, encerrando seus efeitos em 21 de setembro de 2029.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0673, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussier, da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EUGÊNIO BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.383-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussier, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nivel Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de setembro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0674, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202608-45891, formulado por ALESSANDRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, servidora

ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), o qual foi deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 03 de setembro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 1º de outubro de 2026 e término em 31 de março de 2027, à servidora pública ALESSANDRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 88974, admitida em 10 de julho de 2020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de março de 2027.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COPLAG

PORTARIA Nº 97/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal do contrato nº 2026.08.13-0015 da Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG) de Juazeiro do Norte.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e planejamento Geral do Município (COPLAG), e CONSÓRCIO VITÓRIA, CNPJ Nº 67.876.898/0001-37, possuindo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr. MÁRCIO WENDERSON LEITE TAVARES, investido no cargo de provimento em comissão de

Coordenador de Avaliação de Dados Estratégicos e Políticas Públicas, portaria nº 0452/26, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), para exercer a função de Fiscal do contrato nº 2026.08.13-0015, possuindo como objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 687/2025

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2026.

José Maria Ferreira Pontes Neto

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

Neste ano, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

Marcio Wenderson Leite Tavares

FISCAL DE CONTRATO

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
N. 039/2026

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0049/COPLAG, DE 29 DE
ABRIL DE 2026

EMPRESA: CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ:
07.135.428/0001-90

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização nº 039/2026, instaurado mediante Portaria nº 0049/COPLAG, de 29 de abril de 2026, publicada no D.O.M. em 04 de maio de 2026, pela Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar o descumprimento do Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU, por parte da empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ: 07.135.428/0001-9, cujo objeto é a contratação de serviço de alimentação transportada, visando o fornecimento de refeições saudáveis destinadas aos pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública nas unidades de suporte ao Covid-19 (UPA Lagoa Seca e Hospital de Campanha) do Município de Juazeiro do Norte/CE.

2. CONSIDERANDO que o fato que deu início à instauração do processo administrativo foi o Ofício nº 202.04.2026-GAB/SESAU, subscrito pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, pelo qual foram reportadas reiteradas inconformidades qualitativas e higiênico-sanitárias na prestação dos serviços de nutrição e dietética hospitalar, abrangendo a constatação continuada de corpos estranhos em preparações alimentares (moscas, fios de cabelo, pedras, larvas), inadequações de temperatura, desvios nutricionais e sensoriais (alimentos queimados, requentados, com excesso de gordura e corantes artificiais), configurando grave risco à saúde de pacientes hospitalizados e profissionais de saúde das unidades de atendimento municipal.

3. CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente citada em 08 de maio de 2026, oportunidade em que lhe foi franqueado acesso integral aos autos físicos e digitalizados, com a delimitação do objeto da apuração e a indicação expressa dos dispositivos contratuais e legais supostamente infringidos, bem como fixado prazo hábil para a apresentação de peça de resistência e indicação de provas.

4. CONSIDERANDO que a empresa apresentou defesa prévia, por intermédio de seu sócio administrador, de forma tempestiva, sustentando, em síntese: (i) a ocorrência de erro material insanável na descrição do objeto contratual veiculada no mandado de citação, ao incluir o Hospital Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes; (ii) a presença de boa-fé objetiva, demonstrada pela manutenção e prorrogação contínua da execução do ajuste administrativo ao longo de 60 (sessenta) meses; (iii) sua robusta qualificação técnico-operacional, consubstanciada em equipe multidisciplinar qualificada e mais de duas décadas de atuação mercadológica; (iv) a suposta omissão de respostas formais e planos de ação encaminhados à Administração; (v) a juntada de laudo laboratorial expedido pela empresa QUALITEC atestando a inocuidade microbiológica das refeições; (vi) a ausência de dano ao erário ou a pessoas; (vii) o poder-dever de autotutela

administrativa para arquivamento do feito, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e na Lei Federal nº 9.784/1999; e, subsidiariamente, (viii) a aplicação dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade para afastar a imposição de penalidades.

5. CONSIDERANDO que no decorrer da apuração, ficou demonstrado cabalmente que a empresa ora sancionada reiteradamente foi notificada das falhas higiênico-sanitárias; a exemplo da Notificação nº 037/2023, que apontou o fornecimento de carnes com aspecto queimado, sucos entregues em temperatura ambiente desprovidos de refrigeração obrigatória, presença de cílios e corpos estranhos nos alimentos, cuscuz malcozido e preparações hipersalinizadas; o Ofício nº 135/2024, que documentou a presença de fragmentos minerais (pedras) em porções de feijão cozido, associada a falhas nas boas práticas de manipulação; e o Ofício nº 138/2025, que relatou preparações com teor excessivo de lipídios e corantes artificiais (colorau), ausência de condimentos naturais, aspecto de alimentos requentados e crus, bem como a presença de vetores e corpos estranhos biológicos.
6. CONSIDERANDO que, a despeito das interpelações formais reiteradas ao longo dos exercícios de 2023 a 2026, as providências operacionais implementadas pela fornecedora mostraram-se insuficientes para estancar o padrão de descumprimento, configurando inadimplemento qualitativo reiterado e sistemático das obrigações contratuais assumidas perante o Município de Juazeiro do Norte, em descumprimento às cláusulas segunda e sexta do contrato..
7. Desta forma, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, adoto integralmente o Relatório Conclusivo como razão de decidir, fazendo-o parte integrante da presente decisão administrativa para todos os efeitos legais.
8. Por conseguinte, em virtude do enquadramento dos fatos ao art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 – aplicável à relação jurídica sob análise por força do princípio *tempus regit actum* – e à Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU, resta configurada a inexecução parcial do ajuste administrativo, consubstanciada na prestação defeituosa e reiteradamente em desacordo com as especificações higiênico-sanitárias e nutricionais pactuadas, caracterizando inadimplemento qualitativo do contrato.
9. Quanto às sanções aplicáveis ao caso, são as consagradas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, que abarcam a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade, assim como prevê a Cláusula Oitava do

instrumento contratual, sendo facultada a aplicação cumulativa, nos termos do §2º do referido artigo.

10. Tendo por alicerce o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do Contrato nº 2020.09.24.02-SESAU, que estabelecem a sanção de multa nas hipóteses de inexecução parcial do ajuste, impõe à Administração Pública o dever de proceder à fixação do percentual de forma proporcional, motivada e razoável, à luz das circunstâncias do caso concreto.
11. Dessa forma, a fixação da penalidade no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU revela-se adequada e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção, ao mesmo tempo em que preserva o caráter pedagógico e sancionatório da medida, sem incorrer em rigor excessivo. Considerando que o valor total pactuado no Contrato nº 2020.09.24.02-SESAU é de R\$ 1.019.878,20 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), aplica-se o percentual sancionatório de 1% (um por cento), resultando em multa no valor de R\$ 10.198,78 (dez mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).
12. Nesse contexto, quanto ao impedimento de licitar e contratar, o prazo máximo aplicável conforme o art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 é de 2 (dois) anos, recomendando-se, assim, a aplicação do prazo de 2 (dois) anos, que se mostra adequado, necessário e proporcional, considerando a reiteração das inconformidades ao longo de expressivo lapso temporal (2023 a 2026), o contexto de emergência em saúde pública em que o contrato original foi firmado, e a especial vulnerabilidade dos destinatários das refeições, consistentes em pacientes hospitalizados e profissionais de saúde das unidades municipais.
13. Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório devidamente oportunizado, tendo por base os fatos apurados e relatados ao longo do processo administrativo e o RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado pela Comissão Processante de Responsabilização designada, este Controlador Geral do Município DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES para a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CNPJ 07.135.428/0001-90:
 - a. Aplicação de penalidade de :MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo nº 2020.09.24.02-SESAU, que resulta no valor de multa de R\$ 10.198,78 (dez mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), por entender

ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública, fundamentado no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do referido instrumento contratual.

b. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município, tendo em vista a gravidade da infração cometida pela empresa, servindo essa sanção como forma de garantir o cumprimento dos requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade das futuras contratações, fundamentado no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do referido instrumento contratual.

Neste sentido, concedo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de recurso contra as penalidades aplicadas, a contar da intimação pela publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109, I, 'f' da lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de SETEMBRO de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 192 / 2026-SEDUC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre retificação da portaria nº 188/2026 que versa sobre a retificação de portaria que determinava a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe assegura e impõe a prerrogativa de anular os seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, bem como de convalidá-los ou retificá-los quando constatados erros materiais que não acarretem prejuízos ao interesse público ou a terceiros, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, que exige a indicação clara, explícita e congruente dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade, em respeito à Teoria dos Motivos Determinantes;

CONSIDERANDO a constatação de erro material na redação da Portaria nº 188/2026, de 02 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2026, a qual determinou a retificação de portaria que determinava a Instauração do Processo Administrativo sob o nº 001.20218/SEDUC;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da verdade real e da utilidade processual, o órgão competente deve declarar extinto o processo administrativo quando exaurida a sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, impondo-se o seu definitivo arquivamento, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Regime Jurídico dos Servidores de Juazeiro do Norte) e da Lei Complementar Municipal nº 141, de 01 de abril de 2025, no tocante às competências regimentais para coordenação, acompanhamento e extinção de feitos no âmbito do Departamento de Corregedoria Municipal e das Comissões Processante.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 188/2026 de 02 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de setembro de 2026.

Onde se lê:

“PORTARIA Nº 188 / 2026-SEDUC, DE 02 DE AGOSTO DE 2026”

“Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2026.”

Leia-se:

“PORTARIA Nº 188 / 2026-SEDUC, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 “

“Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de setembro de 2026.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PORTARIA Nº 189/2026-SEDUC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 008.2025/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 216/2025- SEDUC, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 008.2025/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 008.2025/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº101/2026 do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2026

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PORTARIA Nº 190 /2026-SEDUC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 0485/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130-A e segs., da Lei Complementar nº 12/2006, conforme alteração da Lei Complementar n.º 141 de 1º de abril de 2025;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) F.D.S.O, inscrito (a) no CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX, matrícula nº 00108189 lotado(a) nesta Secretaria Municipal de Educação, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0663, de 02

de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 06/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente EDINA NICOLAU MARQUES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública EDINA NICOLAU MARQUES, Matrícula nº 212, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi

submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 06 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 05 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 10/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente EDNA MARIA DE ALCANTARA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública EDNA MARIA DE ALCANTARA, Matrícula nº 234, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 10 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 09 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 06/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ELIANDRA DO NASCIMENTO SILVA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ELIANDRA DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 223, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 06 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 05 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ERIKA MARIA CALOU DE MENESES LOBO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ERIKA MARIA CALOU DE MENESES LOBO, Matrícula nº 4155, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente EVA TAVARES MOREIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública EVA TAVARES MOREIRA, Matrícula nº 4167, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente FELIX ROMAO DE SOUZA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FELIX ROMAO DE SOUZA, Matrícula nº 1837/23173, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em

salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

RequerenteFRANCILDA MOURA MAIA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FRANCILDA MOURA MAIA, Matrícula nº 23043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para

o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de OrigemSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica20/07/2026

ObjetoRenovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

RequerenteFRANCISCA LIVIA RIBEIRO GURGEL

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FRANCISCA

LIVIA RIBEIRO GURGEL, Matrícula nº 22234, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente FRANCISCA MARIA LEITE BRASIL

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FRANCISCA

MARIA LEITE BRASIL, Matrícula nº 6696, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a

continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente FRANCISCO ADEMILTON GOMES DUARTE

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FRANCISCO ADEMILTON GOMES DUARTE, Matrícula nº 1581, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação

de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA AMORIM

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA AMORIM, Matrícula nº 4371, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação

de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 6481, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no

Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 06/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente GLAUBIA MONICA BEZERRA OLIVEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública GLAUBIA MONICA BEZERRA OLIVEIRA, Matrícula nº 357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições

compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 06 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 05 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente HORESTES GONÇALVES NOGUEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública HORESTES GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula nº 4780, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial

munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer

multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 04/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ISABEL EMANOELA VIEIRA DE SOUSA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ISABEL EMANOELA VIEIRA DE SOUSA, Matrícula nº 6847, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº

12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 03 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 4547, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 04/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente JOSEFA DA SILVA TEIXEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública JOSEFA DA SILVA TEIXEIRA, Matrícula nº 23064, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições

compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 03 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente JOSEFA FURTADO DE ALMEIDA MENEZES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública JOSEFA FURTADO DE ALMEIDA MENEZES, Matrícula nº 4802, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial

munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer

multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente JOVELINA MELO DE ARAUJO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública JOVELINA MELO DE ARAUJO, Matrícula nº 93269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi

submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de

julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente KATARINA BARBOSA FRANCELINO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública KATARINA BARBOSA FRANCELINO, Matrícula nº 4131, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao

final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021,

consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente KELLY CRISTINA MAIA DE ARAUJO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública KELLY CRISTINA MAIA DE ARAUJO, Matrícula nº 4630, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação

da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução

de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARCIA FERREIRA DE LIMA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARCIA FERREIRA DE LIMA, Matrícula nº 4897, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MÁRCIA ÍRIS ALVES FILGUEIRAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MÁRCIA ÍRIS ALVES FILGUEIRAS, Matrícula nº 4527, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para

atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 27/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA ALBERTINA DA SILVA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA ALBERTINA DA SILVA, Matrícula nº 23360, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 27 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 26 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA APARECIDA LOPES TENÓRIO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA APARECIDA LOPES TENÓRIO, Matrícula nº 602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 22311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 06/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA DAS GRAÇAS JERONIMO SIMPLICIO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA DAS GRAÇAS JERONIMO SIMPLICIO, Matrícula nº 663, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, nº:DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 06 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 05 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA, Matrícula nº 4272, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os

ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA FRANCIENE MATOS DOS SANTOS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA FRANCIENE MATOS DOS SANTOS, Matrícula nº 22185, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 20/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública "MARIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 16269, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo

médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 20 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 19 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA VALDECY DE ALMEIDA NUNES SILVA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA VALDECY DE ALMEIDA NUNES SILVA, Matrícula nº 23136, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA VILANIR GOMES DA SILVA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto

Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA VILANIR GOMES DA SILVA, Matrícula nº 23350, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade

total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MARIA ZULI MORAIS FARIAS

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de

Administração, no âmbito do qual a servidora pública MARIA ZULI MORAIS FARIAS, Matrícula nº 4565, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o

aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 04/08/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MÍRIAN RUTH TELES BEZERRA BORGES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MÍRIAN RUTH TELES BEZERRA BORGES, Matrícula nº 93325, ocupante

do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 03 de agosto de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente MOEMA LEIDE LUCIANO MALZONE

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública MOEMA LEIDE LUCIANO MALZONE, Matrícula nº 4346, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 17/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente ROMÃO JOSE DAS NEVES IZIDRO

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública ROMÃO JOSE DAS NEVES IZIDRO, Matrícula nº 4385, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal

de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a

continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 17 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 16 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente SANDRA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOARES

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública SANDRA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula nº 23187, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei

Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a

renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente SILVANA SANTANA PEREIRA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública SILVANA SANTANA PEREIRA, Matrícula nº 23347, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no

Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 24/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente SILVYA MARIA DE SOUSA COSTA

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública SILVYA MARIA DE SOUSA COSTA, Matrícula nº 93576, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

:Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições

compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 24 de julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 23 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0485/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº _____

Secretaria de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(SEDUC)

Data da Perícia Médica 13/07/2026

Objeto Renovação de Readaptação de Função (Mutirão de
Regularização das Readaptações Funcionais)

Requerente SORAIA MARIA GOMES SALES SILVESTRE

Trata-se de caso concreto decorrente do Mutirão de Regularização das Readaptações Funcionais, instituído pelo Decreto Municipal nº 0841, de 05 de maio de 2023, promovido pelo Setor de Perícias e Benefícios Temporários da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do qual a servidora pública SORAIA MARIA GOMES SALES SILVESTRE, Matrícula nº 4870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), foi convocada e submetida à Perícia Médica Oficial para avaliação da manutenção de sua Readaptação de Função, com fundamento no Art. 24 da Lei Complementar nº 12/2006, no Art. 59 da Lei Municipal nº 3.608/2009 e nos Decretos Municipais nº 670/2021 e nº 0841/2023.

Verifica-se que a servidora atendeu regularmente à convocação administrativa, comparecendo ao procedimento pericial munida da documentação pertinente, oportunidade em que foi

submetida à avaliação da Equipe Multiprofissional de Saúde. Ao final, a Perícia Médica Oficial concluiu pela necessidade de renovação da readaptação funcional, conforme laudo e parecer técnico acostados aos autos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A Lei Complementar nº 12/2006 dispõe que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por junta médica oficial nomeada pelo Município, devendo a readaptação ocorrer em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, sem aumento ou redução da remuneração.

De igual modo, o Decreto nº 670/2021 estabelece que os pedidos de readaptação de função serão submetidos ao crivo da equipe multiprofissional, que expedirá laudo e parecer, encaminhando-os ao Secretário Municipal da pasta na qual o servidor esteja lotado para deliberação e expedição da decisão administrativa em primeiro grau.

Em se tratando de profissional do magistério, também incidem as disposições da Lei nº 3.608/2009, a qual assegura que os professores readaptados por razões de saúde, definidas em laudo médico da perícia municipal, não sofram prejuízo de remuneração e devam exercer, preferencialmente, funções de apoio pedagógico, em salas de multimeios, bibliotecas, salas de leitura, recreação e atividades afins.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, aliada ao laudo e ao parecer técnico emitidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde, evidencia limitação laboral parcial para o desempenho das atribuições originárias do cargo, sem incapacidade total e permanente para o serviço público, revelando-se possível o aproveitamento da servidora em atividades compatíveis com suas restrições funcionais.

Assim, considerando o conjunto probatório produzido e a necessidade de compatibilizar a proteção à saúde da servidora com a continuidade da prestação do serviço público, mostra-se cabível a renovação da readaptação funcional, nos estritos limites fixados pela Perícia Médica Oficial e pela legislação municipal.

Ante o exposto, DEFIRO a renovação da Readaptação de Função da servidora, para continuidade do exercício de atribuições compatíveis com as limitações descritas no laudo pericial e no parecer multiprofissional, pelo período de 01 (um) ano, com início em 13 de

julho de 2026, data da expedição do laudo pericial, e término em 12 de julho de 2027, nos termos do Decreto Municipal nº 670/2021, consignando-se que a medida não acarretará aumento nem redução de sua remuneração, permanecendo vedada sua designação para atividades incompatíveis com as restrições de saúde apontadas pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0485/2025

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 118/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.36538P de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor ANTONIO DE PADUA ARAUJO DINIZ, CPF nº. XXX.XXX-XXSS; RG nº. XXX.XXX-XX, PROFESSOR CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 13.093,69 (treze mil e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 4.007,48	Lei nº. 3932/2011
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)

Grat. Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.602,99	Lei nº. 3932/2011
Anuênio	1%	R\$ 1.356,61	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 13.093,69	

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 13.093,69

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO
Port. nº. 0483/2025

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 120/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.36423P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CICERO BEZERRA DE LIRA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSPDS/CE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, carga horária de 150 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 2.163,20 (dois mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados: d:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.690,00	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	28%	R\$ 473,20	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 2.163,20	

TOTAL DOS PROVENTOS: 2.163,20

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.163,20

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 119/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.37547P de conformidade com o que estabelece o Art. 12, inciso I, alínea “a” da LC nº 23/2007 c/c art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora CLARA LUCILENE BARBOSA LUCIANO, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais, pela média, no valor de R\$ 2.667,18 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	19%	R\$ 831,47	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 6.958,08	

Valor da Média Aritmética: (512098,23/192) = 2.667,18

Valor dos Proventos: R\$ 2.667,18

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.667,18

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 124/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.36433P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIANDRA DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103586, matrícula/PREFEITURA nº. 223, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 12.962,42 (doze mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Vencimento Base Efetivado		R\$ 4.007,49	Lei nº. 3932/2011
Anuênio	28%	R\$ 1.225,32	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Grat. Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.603,00	Lei nº. 3932/2011
Total		R\$ 12.962,42	

TOTAL DOS PROVENTOS: 12.962,42

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 12.962,42

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 125/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.36434P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ETELVINA MACEDO DE BRITO, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 2.100,97 (dois mil e cem reais e noventa e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.667,44	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	26%	R\$ 433,53	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 2.100,97	
TOTAL DOS PROVENTOS: 2.100,97			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.100,97

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 122/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.36430P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FABIA REGIA FERNANDES PINHEIRO SAMPAIO, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 100 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 5.621,67 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.366,27	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.346,51	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	27%	R\$ 908,89	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 5.621,67	
TOTAL DOS PROVENTOS: 5.621,67			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 5.621,67

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 109/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.36446P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 14, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora FATIMA GOMES DA SILVA NERY, CPF nº. XXX.XXX-XX ; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 16.891,94 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Vencimento Base Efetivado		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3932/2011
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Grat. Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3932/2011
Anuênio	28%	R\$ 1.225,32	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.094,04	Lei nº. 3608/2009 (art. 28)
Grat. de Incent. Prof. - GIP Efetivado	25%	R\$ 1.094,04	Lei nº 3.608/2009 (art.28)
Anuênio Efetivado	28%	R\$ 1.225,32	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total		R\$ 16.891,94	
TOTAL DOS PROVENTOS: 16.891,94			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 16.891,94

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 113/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.36405P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IVANI MARIANO TAVARES, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 100 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.833,31 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	39%	R\$ 1.706,70	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Total		R\$ 7.833,31	
TOTAL DOS PROVENTOS: 7.833,31			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 7.833,31

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 115/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.36416P de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.481,60 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.760,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	41%	R\$ 721,60	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 2.481,60	

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.481,60

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 112/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.36246P de conformidade com o que estabelece o Art. 12, III, “a”, da LC nº 23/2007, c/c Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 com redação da EC 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ADRIANE RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, ENFERMEIRA, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, com proventos integrais, pela média, no valor de R\$ 4.531,94 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), reajustados de acordo com o Art. 37, caput da LC nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 6.936,77	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	6%	R\$ 416,21	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 7.352,98	

Valor da Média Aritmética: (1187367,33 / 262) = 4.531,94

Valor dos Proventos: R\$ 4.531,94

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 4.531,94

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026 m:.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 111/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.37642P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA AILA DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, ATENDENTE DE SAÚDE, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX S, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 2.163,20 (dois mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.690,00	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	28%	R\$ 473,20	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 2.163,20	

TOTAL DOS PROVENTOS: 2.163,20

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.163,20

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 117/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de

suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.36469P de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA MORAIS, CPF nº. V; RG nº. XXX.XXX-XX SS, ORIENTADORA EDUCACIONAL CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos proporcionais, mensais, no valor de R\$ 9.379,59 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 7.001,84	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 2.800,74	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 11.553,04	

Proporcionalidade: $(11.553,04 / 10950 \times 8890) = 9.379,59$

Valor dos Proventos: R\$ 9.379,59

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 9.379,59

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 116/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.37545P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82

I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA EUSVANIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 100 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 8.445,97 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	28%	R\$ 1.225,32	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 1.094,04	Lei nº. 3608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 8.445,97	
TOTAL DOS PROVENTOS: 8.445,97			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 8.445,97

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 114/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.36415P e de conformidade com o que estabelece o art. 12,

inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA JUCA BRITO, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 2.134,32 (dois mil cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.667,44	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	28%	R\$ 466,88	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 2.134,32	
TOTAL DOS PROVENTOS: 2.134,32			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.134,32

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 110/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.36447P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARILENE DA SILVA ROSA, CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 100 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 8.270,93 (oito mil duzentos e setenta reais e noventa e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 1.050,28	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP 25%		R\$ 1.094,04	Lei nº. 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 8.270,93	

TOTAL DOS PROVENTOS: 8.270,93

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 8.270,93

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 121/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.36448P de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MATILDE MARIA DA RESSURREIÇÃO, CPF nº. XXX.XXX-XX, RG. XXX.XXX-XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.351,93 (sete mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 4.376,15	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Anuênio	28%	R\$ 1.225,32	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 7.351,93	

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 7.351,93

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 08/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.07.37569P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. CICERO RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG: XXX.XXX-XX SSP/CE, CPF: XXX.XXX-XX, ex-servidor, ocupante do cargo de Vigia, admitido em 02/07/2007, lotado na Secretaria Mun. de Educação - SEDUC, para os

dependentes: VIRLANDIA FERREIRA RODRIGUES, RG: XXX.XXX-XX SSP/CE, CPF: XXX.XXX-XX, cônjuge; MARIA EDUARDA FERREIRA RODRIGUES, RG/CPF: XXX.XXX-XX, filha; ENZO GABRIEL FERREIRA RODRIGUES, RG/CPF: XXX.XXX-XX, filho; e CARLOS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES, RG/CPF: XXX.XXX-XX, filho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), para cada dependente, totalizando R\$ 1.937,19 (mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Com início em 20 de junho de 2026, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.641,69	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	18%	R\$ 295,50	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.937,19	

BENEFICIÁRIOS:	PARENTESCO	VALOR
VIRLANDIA FERREIRA RODRIGUES	Cônjuge	R\$ 484,30
MARIA EDUARDA FERREIRA RODRIGUES	Filha	R\$ 484,30
ENZO GABRIEL FERREIRA RODRIGUES	Filho	R\$ 484,30
CARLOS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES	Filho	R\$ 484,30

Data de início do benefício: 20/06/2026

Valor do benefício: R\$ 1.937,19

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 09/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.07.37571P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c

art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. MARIA SANTANA CRUZ MACEDO COSTA, RG: XXX.XXX-XX SSP/CE; CPF: XXX.XXX-XX, ex-servidora, ocupante do cargo de Professora Classe III, admitida em 08/08/2006, lotada na Secretaria Mun. de Educação - SEDUC, para o dependente, cônjuge, TECIO LUIZ MACEDO COSTA, RG/CPF: XXX.XXX-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 8.052,12 (oito mil e cinquenta e dois reais e doze centavos). Com início em 15 de maio de 2026, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO	INDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
SALÁRIO BASE		R\$ 4.376,15	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
ANUÊNIO	19%	R\$ 831,47	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
GRAT. DE INCENTIVO PROFISSIONAL - GIP	25%	R\$ 1.094,04	Lei nº. 3608/2009 (art. 28)
GRATIFICAÇÃO REGÊNCIA DE CLASSE	40%	R\$ 1.750,46	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Total		R\$ 8.052,12	

BENEFICIÁRIO: TECIO LUIZ MACEDO COSTA

PARENTESCO: Cônjuge

VALOR: R\$ 8.052,12

Data de início do benefício: 15/05/2026

Valor do benefício: R\$ 8.052,12

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 123/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.04.36432P e de conformidade com o que estabelece o Art. 82 I, II, III e IV da LC nº 23/2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003Pr:.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA DE CASSIA SOARES CPF nº. XXX.XXX-XX; RG nº. XXX.XXX-XX, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula/SISPREV nº. XXX.XXX-XX, matrícula/PREFEITURA nº. XXX.XXX-XX lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, carga horária de 200 horas mensais, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 2.150,61 (dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.641,69	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Anuênio	31%	R\$ 508,92	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 2.150,61	
TOTAL DOS PROVENTOS: 2.150,61			

Data de início do benefício: 03/08/2026

Valor do benefício: R\$ 2.150,61

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Juazeiro do Norte (CE), 03 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 108/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de

suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.27132R1 e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/ c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARLI ALVES TRAJANO, RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, CPF nº. XXX.XXX.723-XX, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE III, carga horária de 100 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 101315, matrícula/PREFEITURA nº. 19463, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, pela média, no valor de R\$ 2.478,10 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.939,53	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36)
Anuênio	13%	R\$ 252,14	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação Regência Classe	40%	R\$ 775,81	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Total:		R\$ 2.967,48	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA = 2.478,10

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.478,10

Data de início de benefício: 02/01/2020

Valor do benefício: R\$ 2.478,10

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retificando o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 52/2025, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 24 de Julho de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Presidente do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 0483/2025

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

REQUISIÇÃO Nº: 88414

PROCESSO Nº: 2026003323

OBJETO: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DO ITBI

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO(A): BEL HOLDING INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 57.022.259/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1021952 / 48631 / 48630 / 48629 /
48628 / 51832 (IMÓVEIS)

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEVERINO DA SILVA
NUNES JUNIOR

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA. ART. 409, III, DO CTM. ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMA 796 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. IMUNIDADE INCONDICIONADA QUANTO À ATIVIDADE PREPONDERANTE DO ADQUIRENTE EM SE TRATANDO DE MERA INTEGRALIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DA IMUNIDADE AO VALOR EFETIVAMENTE INTEGRALIZADO AO CAPITAL SOCIAL, PERMANECENDO TRIBUTÁVEL O VALOR EXCEDENTE. TESE JURÍDICA CORRETAMENTE APLICADA PELA INSTÂNCIA A QUO, EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTES DESTE COLEGIADO. RESSALVA QUANTO A INCONSISTÊNCIA ARITMÉTICA PONTUAL NA TABELA DE APURAÇÃO, SEM REFLEXO NO DISPOSITIVO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DA JUNTA DE

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 107/2026

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.03.27131R1 e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 6-A, da EC nº. 41/2003, com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARLI ALVES TRAJANO, RG nº. XXX.XXX-XX SSP/CE, CPF nº. XXX.XXX.723-XX, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102790, matrícula/PREFEITURA nº. 1086, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.128,93 (seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.879,07	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36)
Anuênio	18%	R\$ 698,23	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação Regência Classe	40%	R\$ 551,63	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Total:		R\$ 6.128,93	

Data de início de benefício: 02/01/2020

Valor do benefício: R\$ 6.128,93

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retificando o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 11/2020, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte (CE), 24 de julho de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO
Port. nº. 0483/2025

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

IMPUGNAÇÃO FISCAL. RECURSO DE
OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício (reexame necessário), submetido ao Conselho de Recursos Fiscais, com fundamento nos arts. 254 e 263 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013 (Código Tributário Municipal), em razão da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, nos autos do Processo Administrativo nº 2026003323, que, por maioria de votos, deferiu parcialmente o pedido formulado por Bel Holding Investimentos Ltda., reconhecendo a imunidade tributária do ITBI incidente sobre a integralização de 6 (seis) imóveis – inscrições municipais nº 1021952, 48631, 48630, 48629, 48628 e 51832 – ao capital social da requerente, até o limite do valor efetivamente integralizado, e determinando a incidência do imposto sobre o valor excedente, apurado conforme a Tabela I do acórdão recorrido.

A decisão recorrida fundamentou-se no art. 409, III, do Código Tributário Municipal e no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, com aplicação da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 796.376/SC (Tema 796 da Repercussão Geral).

Em sede de admissibilidade, verifica-se que o recurso atende aos pressupostos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

O reexame necessário decorre de imposição legal, por se tratar de decisão que deferiu, ainda que parcialmente, pedido de reconhecimento de imunidade tributária, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório previsto na legislação municipal, independentemente de manifestação de vontade das partes.

A hipótese dos autos refere-se à transmissão de bens imóveis destinados à integralização de capital social de pessoa jurídica, situação expressamente contemplada pelo art. 409, III, do Código Tributário Municipal e pela imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal.

A decisão recorrida aplicou corretamente o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 796.376/SC (Tema 796), segundo o qual: (i) a imunidade do ITBI, em se tratando de mera integralização de bens ao capital social – hipótese distinta de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica –, é incondicionada, sendo irrelevante a apuração da atividade preponderante do adquirente; e (ii) a imunidade alcança apenas o valor efetivamente incorporado ao capital social, permanecendo tributável, a título de ITBI, o valor excedente ao efetivamente integralizado.

Tal entendimento encontra-se, ainda, em consonância com o entendimento já adotado por este colegiado em casos análogos envolvendo integralização de bens imóveis ao capital social, não se

identificando, no presente caso, motivo para divergir quanto à tese jurídica aplicada.

Da conferência da Tabela I constante do acórdão recorrido, verifica-se que a apuração dos valores relativos aos imóveis de inscrições municipais nº 48631, 48630, 48629, 48628 e 51832 encontra-se aritmeticamente correta, considerando-se o valor avaliado de R\$ 289.575,00 e o valor integralizado de R\$ 96.525,00, resultando em R\$ 193.050,00 de valor excedente sujeito à incidência do ITBI.

Todavia, quanto ao imóvel de inscrição municipal nº 1021952, verifica-se erro material de natureza aritmética na tabela do acórdão recorrido. Com efeito, a diferença entre o valor avaliado de R\$ 336.600,00 e o valor integralizado de R\$ 100.000,00 corresponde a R\$ 236.600,00, e não a R\$ 226.600,00, conforme consignado na tabela do acórdão recorrido, resultando em diferença de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a menor na base tributável indicada, em prejuízo ao erário municipal.

A inconsistência identificada não decorre de erro na aplicação da tese jurídica, tampouco de divergência quanto aos valores de avaliação ou de integralização considerados no julgamento, tratando-se de mero erro material de natureza estritamente aritmética, sem necessidade de reforma do dispositivo do acórdão recorrido.

Desse modo, deve ser mantida a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da imunidade do ITBI até o limite do valor efetivamente integralizado ao capital social e à incidência do imposto sobre o valor excedente, ressalvando-se, exclusivamente, a necessidade de correção do valor correspondente ao imóvel de inscrição municipal nº 1021952, para que a base tributável passe de R\$ 226.600,00 para R\$ 236.600,00.

Diante do exposto, a decisão recorrida aplicou corretamente a tese jurídica pertinente à imunidade do ITBI na integralização de bens imóveis ao capital social, nos termos do Tema 796 do STF, não havendo fundamento para sua reforma. A ressalva consignada não compromete a validade do dispositivo, tratando-se de correção aritmética.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância – Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, que deferiu parcialmente o pedido formulado pelo contribuinte Bel Holding Investimentos Ltda, reconhecendo a imunidade tributária do ITBI até o limite do valor efetivamente integralizado ao capital social e determinando a incidência do imposto sobre o valor excedente, nos termos da fundamentação adotada, ressalvando-se a correção, de ofício, do erro material de natureza aritmética constante da Tabela I do acórdão recorrido, relativamente ao imóvel de inscrição municipal

nº 1021952, cuja base tributável deverá ser retificada de R\$ 226.600,00 para R\$ 236.600,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Relator(a) - Portaria nº 1440/2025

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente CRF - Portaria nº 1440/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

REQUISIÇÃO: 85704

PROCESSO Nº: 2026002108

OBJETO: ISENÇÃO DE IPTU (VIÚVA)

RECORRENTE: ELISA ALVES DE MORAIS

CPF/CNPJ: XXX.XXX.143-XX

INSCRIÇÃO: 6797 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: GIVANILDO ALMEIDA PINTO

CPF/CNPJ: 17.285.706/0001-40

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEVERINO DA SILVA
NUNES JUNIOR

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA 2026. ART. 364, III, DO CTM, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC MUNICIPAL Nº 144/2025. CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA SOBREVIVENTE. UNIÃO ESTÁVEL. DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA COMO ÚNICO MEIO DE PROVA. ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL. RECONHECIMENTO PREVIDENCIÁRIO ATIVO E ININTERRUPTO PELO INSS

DESDE 2015, COM VÍNCULO EXPRESSAMENTE REGISTRADO COMO “COMPANHEIRO”. FILIAÇÃO COMUM COMPROVADA EM DOCUMENTOS PÚBLICOS FEDERAIS (CNH DOS DEPENDENTES). AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS REGISTROS CIVIS DAS PARTES. REQUISITO DE RENDA FAMILIAR NÃO EXAMINADO PELA INSTÂNCIA A QUO E COMPROVADO NOS AUTOS. PRECEDENTE ADMINISTRATIVO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO NOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, COM IDÊNTICO CONJUNTO PROBATÓRIO. PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL, SEGURANÇA JURÍDICA, BOA-FÉ ADMINISTRATIVA E VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM). REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Elisa Alves de Moraes, com fundamento no art. 262 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013, contra decisão da Junta de Impugnação Fiscal - JIF que, por maioria de votos, indeferiu o pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2026, relativamente ao imóvel de inscrição municipal nº 6797, com fundamento no art. 364, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 93/2013, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 144/2025.

Em sede de admissibilidade, verifica-se que o recurso preenche os pressupostos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

A decisão recorrida fundamentou-se, em síntese, na ausência de comprovação, por escritura pública de união estável, da condição de companheira sobrevivente da recorrente, bem como em suposta inconsistência entre a certidão de óbito do instituidor da pensão, Raimundo Linhares Bezerra, que o qualifica como “casado”, e a escritura do imóvel, na qual a recorrente figura como “solteira”.

Constam dos autos, entre outros documentos, a certidão de óbito do companheiro falecido, a escritura pública do imóvel, extrato de informações de benefício previdenciário emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, documentos de identificação dos filhos do casal e histórico de deferimentos da mesma isenção em favor

da recorrente nos exercícios de 2024 e 2025, com base em documentação essencialmente idêntica à ora apresentada.

A Lei Complementar Municipal nº 144/2025 introduziu requisito adicional ao art. 364, inciso III, do Código Tributário Municipal, condicionando a concessão da isenção à observância do limite de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Trata-se de requisito superveniente em relação aos exercícios de 2024 e 2025 e que, portanto, deve ser expressamente examinado no presente julgamento.

Verifica-se, contudo, que a decisão recorrida não apreciou esse requisito, tendo concentrado sua fundamentação exclusivamente na comprovação do vínculo entre a recorrente e o falecido.

O extrato de informações de benefício previdenciário emitido pelo INSS, constante dos autos, demonstra que a recorrente é titular de pensão por morte previdenciária, espécie 21, benefício nº XXX.XXX.XX-X, ativo desde 21/08/2015, cujo último valor pago corresponde a R\$ 1.621,00, valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no exercício de 2026. (Decreto Federal nº 12.797/2025).

Não consta dos autos elemento indicativo da existência de outra fonte de renda da recorrente ou de seu núcleo familiar que implique a superação do limite legal. Assim, à vista da documentação produzida no processo administrativo, mostra-se atendido o requisito de renda familiar estabelecido pelo art. 364, inciso III, do CTM, na redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 144/2025.

Insta ainda obtemperar que consta dos autos, especificamente que o instituidor da pensão por morte em favor da recorrente é justamente o de cujus, dando azo para constatação da veracidade alegada pela recorrente.

A união estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil e da Lei nº 9.278/1996, constitui-se pela convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família, independentemente de qualquer formalização por escritura pública, que constitui mero instrumento declaratório facultativo, e não requisito constitutivo do vínculo. A exigência de escritura pública como único meio hábil de prova, tal como aplicada pela instância recorrida, extrapola o texto do art. 364, III, do CTM, que em nenhum momento condiciona o benefício a essa forma específica de comprovação.

No caso concreto, a união estável entre a recorrente e o falecido Raimundo Linhares Bezerra está amplamente demonstrada por prova documental idônea e convergente:

a) o extrato de informações de benefício do INSS registra, expressamente, o vínculo da recorrente com o instituidor do benefício como “companheiro”, e não como cônjuge, com pensão por morte ativa e ininterrupta desde 2015, inclusive com prova de vida atualizada em 08/11/2025;

b) o mesmo extrato registra o estado civil da recorrente como “solteiro”, o que é absolutamente compatível — e não contraditório, ao contrário do que consignou o acórdão recorrido — com a informação constante da escritura do imóvel, uma vez que a recorrente nunca contraiu casamento civil, tratando-se justamente de relação de união estável não formalizada; a menção a “casado” na certidão de óbito refere-se ao estado civil isolado do falecido, circunstância que, por si só, não desqualifica a união estável simultaneamente mantida com a recorrente, fenômeno social e juridicamente reconhecido no ordenamento brasileiro;

c) os documentos de identificação (Carteira Nacional de Habilitação) dos filhos do casal, David Moraes Linhares e Sued Moraes Linhares Catarina, emitidos pelo DETRAN/CE, registram, no campo “Filiação”, os nomes de Raimundo Linhares Bezerra e Elisa Alves de Moraes como genitores, constituindo prova pública independente, de origem estatal diversa do INSS, que corrobora a existência do núcleo familiar alegado.

Esse conjunto probatório, por sua origem (documentos públicos federais e estaduais, emitidos por órgãos distintos e em datas diversas) e por sua convergência, é apto a comprovar a união estável para os fins do art. 364, III, do CTM, em atenção ao princípio da verdade material que rege o processo administrativo tributário, sendo prescindível a apresentação de escritura pública específica.

Verifica-se dos autos que a mesma recorrente, com documentação essencialmente idêntica à ora apresentada — e sem escritura pública de união estável em nenhuma das oportunidades — teve o pedido de isenção deferido pela própria Administração Municipal nos exercícios de 2024 e 2025, com expresse reconhecimento de enquadramento no art. 364, III, do CTM.

Inexistindo fato novo capaz de justificar a alteração do entendimento anteriormente consolidado — a não ser a superveniência do requisito de renda familiar, cujo atendimento resta demonstrado nos autos, o indeferimento ora recorrido representa ruptura injustificada da posição da própria Administração, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), aplicáveis à atuação da Fazenda Pública.

A regra de interpretação literal das normas isentivas, prevista no art. 111 do CTN, refere-se ao alcance material do benefício — isto é, impede que a Administração amplie, por analogia ou equidade, hipóteses de isenção não prevista em lei. Não se presta, todavia, a autorizar a criação de exigências probatórias mais rígidas do que as previstas na própria norma, tampouco a afastar meios de prova legítimos quando a lei não exige forma específica, sob pena de se converter a interpretação literal em obstáculo material ao próprio exercício do direito reconhecido pela norma.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo Administrativo Tributário, acordam os membros do Colegiado de

Segunda Instância – Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal e deferir o pedido de isenção do IPTU referente ao imóvel de inscrição municipal nº 6797, exercício de 2026, com fundamento no art. 364, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 93/2013, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 144/2025, por restarem comprovados, pelo conjunto probatório constante dos autos, tanto a condição de companheira sobrevivente da recorrente quanto à observância do limite de renda familiar legalmente estabelecido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026.

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Relator(a) - Portaria nº 1440/2025

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente CRF - Portaria nº 1440/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

REQUISIÇÃO: 92488

PROCESSO Nº: 2026005183

OBJETO: RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO EM
DUPLICIDADE

RECORRENTE: BEATRIZ RODRIGUES SANTIAGO

CPF/CNPJ: XXX.XXX.394-XX

INSCRIÇÃO: 1047141 (IMÓVEL)

RECORRIDO(A): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO
BARRETO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO
EM DUPLICIDADE. PRIMEIRO

PAGAMENTO REALIZADO NO VALOR
DE R\$ 162,30. POSTERIOR INCLUSÃO
DO MESMO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM
ACORDO DE PARCELAMENTO, COM
NOVO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$
82,61. FALHA ADMINISTRATIVA NO
RECONHECIMENTO TEMPESTIVO DO
PRIMEIRO PAGAMENTO.
CIRCUNSTÂNCIA QUE EXPLICA A
ORIGEM DA DUPLICIDADE, MAS NÃO
ALTERA A IDENTIFICAÇÃO OBJETIVA
DO INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DEVIDA
APENAS QUANTO AO VALOR
EFETIVAMENTE RECOLHIDO EM
DUPLICIDADE. ART. 299 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 93/
2013. INSTRUMENTALIDADE DAS
FORMAS. ECONOMIA PROCESSUAL.
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.
NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO
RESULTADO MATERIALMENTE
CORRETO. INEXISTÊNCIA DE
UTILIDADE PRÁTICA NA
DESCONSTITUIÇÃO DO PRIMEIRO
PAGAMENTO, REGULARMENTE
IMPUTADO À QUITAÇÃO DO CRÉDITO
TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO
INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO
CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Beatriz Rodrigues Santiago, com fundamento no art. 262 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013 – Código Tributário Municipal (CTM), contra decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal a:– JIF, nos autos do Processo Administrativo nº 2026005183, que julgou parcialmente procedente o pedido de restituição formulado pela recorrente.

Em sede de admissibilidade, verifica-se que o recurso preenche os pressupostos legais, razão pela qual deve ser conhecido.

A controvérsia decorre de pagamentos relacionados ao crédito tributário de IPTU referente ao exercício de 2022, do imóvel de inscrição municipal nº 1047141. Conforme consta dos elementos constantes dos autos, o referido crédito tributário foi objeto de pagamento no valor de R\$ 162,30, realizado em 23 de fevereiro de 2026.

Posteriormente, não obstante a realização do referido pagamento, o crédito permaneceu, segundo relatado pela requerente, figurando como pendente nos registros administrativos municipais, circunstância que a levou a buscar esclarecimentos e providências perante a Administração Tributária.

Nesse contexto, foi celebrado o Acordo nº 2026004612, abrangendo débitos relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, com pagamento global de R\$ 421,35, sendo o crédito correspondente ao exercício de 2022, no valor de R\$ 82,61.

Posteriormente, identificou-se a existência do pagamento anteriormente realizado, no valor de R\$ 162,30, evidenciando a ocorrência de dois recolhimentos relacionados ao crédito tributário de IPTU do exercício de 2022.

Diante disso, a requerente formulou pedido de restituição. Ao apreciar o pedido, a Junta de Impugnação Fiscal reconheceu a ocorrência de duplicidade de pagamento, concluindo, contudo, que o valor efetivamente recolhido em duplicidade correspondia a R\$ 82,61, quantia posteriormente paga no âmbito do acordo e imputada ao crédito tributário relativo ao exercício de 2022.

Assim, a JIF julgou o pedido parcialmente procedente, reconhecendo o direito à restituição de R\$ 82,61, e não do valor integral de R\$ 162,30 pretendido pela requerente.

A decisão recorrida considerou que o pagamento de R\$ 162,30 havia sido realizado anteriormente e correspondia à quitação do crédito tributário, ao passo que o pagamento posterior de R\$ 82,61 incidiu novamente sobre obrigação já satisfeita.

Irresignada, a requerente interpôs Recurso Voluntário, sustentando, em síntese, que o pagamento de R\$ 162,30, realizado em 23 de fevereiro de 2026, não foi tempestivamente reconhecido pela Administração Municipal, em razão de inconsistência interna relacionada ao sistema.

Afirma que, mesmo após diversas tentativas de solução administrativa, o débito continuou constando como pendente, circunstância que teria ensejado à celebração do acordo e à realização do pagamento posterior.

Afirma, ainda, que o pagamento anteriormente efetuado somente foi identificado posteriormente pela Administração, razão pela qual entende ser devida a restituição do valor integral de R\$ 162,30.

A controvérsia recursal está delimitada à definição do valor efetivamente caracterizado como indébito tributário decorrente da duplicidade de pagamentos relativos ao IPTU do exercício de 2022.

Não se discute, propriamente, quanto à ocorrência da duplicidade. A própria decisão recorrida reconheceu a ocorrência de dois pagamentos relacionados ao mesmo crédito tributário e deferiu parcialmente o pedido de restituição.

A questão consiste em determinar qual dos pagamentos constitui o indébito tributário passível de restituição e qual o respectivo valor.

De um lado, consta o pagamento de R\$ 162,30, realizado em 23 de fevereiro de 2026. De outro, verifica-se a posterior inclusão do crédito relativo ao exercício de 2022 no Acordo nº 2026004612, pelo valor de R\$ 82,61, quantia que integrou o pagamento global realizado pela recorrente.

A existência de dois desembolsos relacionados ao mesmo crédito tributário, por si só, não conduz à conclusão de que ambos sejam indevidos. Para fins de restituição, é necessário identificar qual valor foi efetivamente recolhido sem causa jurídica subsistente, isto é, qual quantia foi paga quando a correspondente obrigação tributária já se encontrava satisfeita.

O direito à restituição encontra fundamento no art. 299 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013 – Código Tributário Municipal, que assegura a restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, no todo ou em parte, nas hipóteses legalmente estabelecidas.

No caso concreto, o pagamento de R\$ 162,30 foi realizado inicialmente com a finalidade de satisfazer o crédito tributário relativo ao IPTU do exercício de 2022. Esse pagamento possuía causa jurídica determinada e destinava-se à satisfação de obrigação tributária existente, produzindo efeito extintivo sobre o respectivo crédito.

A circunstância de a Administração Tributária não ter reconhecido ou processado tempestivamente o pagamento não possui o condão de modificar retroativamente a natureza jurídica daquele recolhimento.

A falha administrativa explica a permanência do débito nos registros e a consequente realização de novo pagamento, mas não converte retroativamente em indevido o primeiro recolhimento, que foi realizado para quitar obrigação tributária então existente.

O indébito surge, portanto, em momento posterior, quando, em razão da ausência de baixa tempestiva do primeiro pagamento, o mesmo crédito foi novamente considerado pendente e incluído no Acordo nº 2026004612, resultando em novo desembolso de R\$ 82,61.

Uma vez já satisfeito o crédito tributário pelo pagamento de R\$ 162,30, a nova imputação de R\$ 82,61 ao mesmo crédito resultou em pagamento sem causa tributária subsistente.

Desse modo, a duplicidade materialmente verificada nos autos corresponde ao valor de R\$ 82,61, e não ao valor integral de R\$ 162,30.

A recorrente sustenta que o primeiro pagamento não foi tempestivamente reconhecido pela Administração Municipal, afirmando que a inconsistência somente foi posteriormente

identificada e que, durante esse período, o débito continuou sendo apresentado como pendente.

A falha administrativa, caso efetivamente decorrente de inconsistência interna ou tecnológica, não pode ser desconsiderada, especialmente porque explica a sequência dos acontecimentos que culminou na realização do segundo pagamento.

Todavia, uma coisa é reconhecer a causa administrativa que conduziu à duplicidade; outra, distinta, é definir a extensão jurídica da restituição.

A falha administrativa no reconhecimento do primeiro pagamento explica a realização do segundo pagamento, mas não modifica a natureza do primeiro recolhimento, que permaneceu juridicamente vinculado à quitação do crédito tributário de 2022.

Assim, a consequência jurídica da inconsistência administrativa deve ser a restituição do valor que efetivamente foi pago em excesso, e não a devolução do pagamento originário que correspondia à obrigação tributária regularmente exigida.

A solução adotada pela JIF se mostra compatível com os princípios da instrumentalidade das formas, da economia processual e da eficiência administrativa.

A instrumentalidade das formas orienta a atuação administrativa no sentido de privilegiar a finalidade dos atos e a obtenção do resultado jurídico-material adequado, evitando formalismos que não contribuam para a solução efetiva da controvérsia.

No presente caso, a recorrente pretende a restituição do primeiro pagamento, no valor de R\$ 162,30. Entretanto, esse pagamento correspondeu à satisfação originária do crédito tributário.

O valor que, posteriormente, foi pago em razão da ausência de reconhecimento tempestivo do primeiro recolhimento foi de R\$ 82,61, sendo este o montante que efetivamente representa o pagamento realizado em excesso.

O acolhimento da pretensão recursal para restituição dos R\$ 162,30 implicaria, sob o aspecto material e contábil, a necessidade de alterar artificialmente a imputação dos pagamentos, desconsiderando o efeito extintivo do primeiro recolhimento e atribuindo ao segundo pagamento uma natureza que não corresponde à realidade dos fatos.

Nesse sentido, a restituição deve alcançar a quantia que efetivamente excedeu o crédito tributário devido, e não necessariamente o pagamento cronologicamente anterior.

No caso concreto, o pagamento de R\$ 162,30 foi válido e destinado à quitação da obrigação tributária. O pagamento posterior de R\$ 82,61 é que incidiu sobre crédito já satisfeito.

A decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal identificou corretamente a estrutura material da duplicidade. O primeiro pagamento, no valor de R\$ 162,30, corresponde à satisfação originária do crédito tributário. O segundo pagamento, no importe de R\$ 82,61, incidiu sobre crédito que já havia sido objeto de quitação.

Por conseguinte, é o segundo valor que representa a quantia indevidamente recolhida e que, portanto, deve ser restituída.

A pretensão de restituição do valor de R\$ 162,30 não pode ser acolhida, pois isso significaria considerar indevido um pagamento que, em sua origem e em sua destinação material, correspondeu à quitação de obrigação tributária efetivamente existente.

A decisão recorrida encontra-se em conformidade com os elementos constantes dos autos e com o disposto no art. 299 da Lei Complementar Municipal nº 93/2013, devendo ser mantida integralmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo Administrativo Tributário, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância – Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -JIF, que julgou parcialmente procedente o pedido de restituição para reconhecer o direito da recorrente à restituição do valor de R\$ 82,61 (oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026.

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Relator(a) - Portaria nº 1440/2025a:

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente CRF - Portaria nº 1440/2025

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 36/2026 da JARI do DEMUTRAN/JN

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que

lhes foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 36, realizada em 09 de setembro de 2026.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na rua interventor Francisco Erivano cruz, nº 120 – centro, segundo andar (vapt-vupt), segundo andar- cep: 63.010-015.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	213552026	Improcedente
2	213562026	Improcedente
3	213402026	Improcedente
4	213582026	Improcedente
5	213642026	Improcedente
6	213652026	Improcedente
7	213622026	Improcedente
8	213592026	Improcedente
9	213612026	Improcedente
10	213602026	Improcedente
11	213632026	Improcedente
12	213812026	Improcedente
13	213822026	Improcedente
14	213732026	Improcedente
15	213752026	Improcedente

16	213722026	Improcedente
17	213792026	Improcedente
18	213782026	Improcedente
19	213672026	Improcedente
20	213692026	Improcedente
21	213832026	Improcedente
22	213842026	Improcedente
23	213702026	Improcedente
24	213802026	Improcedente
25	213852026	Improcedente
26	213862026	Improcedente
27	213712026	Improcedente
28	213882026	Improcedente
29	213872026	Improcedente
30	213762026	Improcedente
31	213772026	Improcedente
32	213742026	Improcedente
33	213662026	Improcedente
34	213682026	Improcedente
35	213902026	Improcedente
36	213922026	Improcedente
37	213912026	Improcedente
38	213892026	Improcedente
39	213962026	Improcedente
40	213972026	Improcedente
41	213992026	Improcedente
42	214002026	Improcedente
43	214012026	Improcedente
44	213982026	Improcedente
45	213942026	Improcedente

46	214022026	Improcedente
47	214032026	Improcedente
48	214042026	Improcedente
49	213952026	Improcedente
50	213932026	Improcedente
51	214052026	Improcedente
52	214072026	Improcedente
53	214062026	Improcedente
54	214092026	Improcedente
55	214082026	Improcedente
56	214112026	Improcedente
57	214122026	Improcedente
58	214162026	Improcedente
59	214152026	Improcedente
60	214132026	Improcedente
61	214142026	Improcedente
62	214102026	Improcedente
63	214182026	Improcedente
64	214202026	Improcedente
65	214222026	Improcedente
66	214212026	Improcedente
67	214192026	Improcedente
68	214292026	Improcedente
69	214312026	Improcedente
70	214232026	Improcedente
71	214242026	Improcedente
72	214252026	Improcedente
73	214262026	Improcedente
74	214272026	Improcedente
75	214392026	Improcedente

76	214282026	Improcedente
77	214302026	Improcedente
78	214172026	Improcedente
79	214422026	Improcedente
80	214402026	Improcedente
81	214332026	Improcedente
82	214322026	Improcedente
83	214362026	Improcedente
84	214352026	Improcedente
85	214342026	Improcedente
86	214372026	Improcedente
87	214382026	Improcedente
88	214412026	Improcedente
89	214502026	Improcedente
90	214452026	Improcedente
91	214482026	Improcedente
92	214492026	Improcedente
93	214522026	Improcedente
94	214512026	Improcedente
95	214462026	Improcedente
96	214432026	Improcedente
97	214532026	Improcedente
98	218142025	Improcedente
99	218722025	Improcedente
100	220992025	Improcedente
101	223122025	Improcedente
102	241052025	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0686/2025

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2026.09.08.1. O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.08.1, cujo objeto é a contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com controle de rastreabilidade do enxoval destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de setembro de 2026, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 8 de setembro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.04-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônico nº 2026.08.12.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa P.C.S.DAMASCENO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.625/0001-19. Objeto: Aquisição de carretas de transporte veicular de semirreboque específica para o tracionamento simultâneo de até 3 (três) motocicletas, destinadas ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Paulo Cesar Santos Damasceno.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2026.07.28.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para

execução dos serviços da segunda etapa da reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Senhora Santana), no Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CONSÓRCIO a ser formado entre as empresas REAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.452.665/0001-46, CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.149/0001-00 e COEMBE - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.065.067/0001-91, totalizando o valor de R\$ 6.065.680,03 (seis milhões sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e três centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Ana Carolina Evangelista Biró - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 09 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 2026.07.27-006

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.259 de 24 de fevereiro de 2022.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a ASSOCIAÇÃO LIGA CARIRI FUTEBOL 7, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.458.986/0001/25.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o apoio financeiro, através de repasse, para implementar o projeto credenciado e denominado MUDANDO VIDAS COM O FUTEBOL - VISANDO CONTRIBUIR NA FORMAÇÃO CIDADÃ DE 60 (SESSENTA) ADOLESCENTES, DO SEXO FEMININO, COM IDADE ENTRE 13 E 17 ANOS DO MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE-CE.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: De 15 de agosto a 30 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PHILIPPE AGNIS PINHEIRO BARBOSA, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA ENTIDADE PATROCINADA: GERALDO FÁBIO MARANHÃO, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2026.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 2026.09.01-007

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.259 de 24 de fevereiro de 2022.

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e o INSTITUTO BOM DE BOLA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 44.783.911/0001-08.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o apoio financeiro, através de repasse, para implementar o projeto credenciado e denominado JUAZEIRO BOM DE BOLA - FORMAÇÃO CIDADÃ DE 60 (SESSENTA) ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO COM IDADE ENTRE 13 E 17 ANOS, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, BUSCANDO A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO FUTSAL COM INICIATIVAS E AÇÕES VOLTADAS AO EQUILÍBRIO DOS PROCESSOS DE INTERAÇÃO SOCIAL COOPERATIVA E COMPETITIVA DE FORMA CONSCIENTE E REFLEXIVA - TURMA PERMANENTE DA QUADRA DO POLO DO FREI DAMIÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: De 02 de setembro a 30 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PHILIPPE AGNIS PINHEIRO BARBOSA, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA ENTIDADE PATROCINADA: ADALTO GOUVEIA NETO, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2026.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 2026.07.27-005

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.259 de 24 de fevereiro de 2022.

PARTÍCIPIES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e o INSTITUTO LÍDER, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.230.572/0001/96.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Patrocínio o apoio financeiro, através de repasse, para implementar o projeto credenciado e denominado ESCOLINHA DE FUTEBOL DO GUARANI - VISANDO CONTRIBUIR NA FORMAÇÃO CIDADÃ DE 60 (SESSENTA) ADOLESCENTES, DO SEXO FEMININO, COM IDADE ENTRE 13 E 17 ANOS DO MUNICÍPIO DO JUAZEIRO DO NORTE-CE, BUSCANDO A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO FUTEBOL COM INICIATIVAS E AÇÕES TÉCNICO DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, VOLTADAS AO EQUILÍBRIO DOS PROCESSOS DE INTERAÇÃO SOCIAL COOPERATIVA E COMPETITIVA DE FORMA CONSCIENTE E REFLEXIVA SE CONSTITUINDO EM UM FATOR DE ELEMENTO EDUCACIONAL DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL A TRAVÉS DO ESPORTE.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: De 15 de agosto a 30 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2026.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PHILIPPE AGNIS PINHEIRO BARBOSA, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA ENTIDADE PATROCINADA: DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2026.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

PORTARIA Nº 193/2026 SEDUC, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de comissão Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento de livros didáticos e material suplementar nos termos que indica e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 141, datada de 01 de abril de 2025 e alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão especial de análise e seleção para futura aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil (Infantil IV e V) e de livros didáticos com foco nas avaliações externas nos componentes curriculares de português e matemática (1º ao 9º anos) e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo, no tocante: cultura afro-brasileira e indígena e cultura digital, para atender as demandas do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE

Art. 2- DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a comissão especial de avaliação:

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ARLETE SILVA XAVIER	093	PRESIDENTA
MARIA ROCILDA DA SILVA SANTO	0000997	MEMBRO
ROSIVAN VIDAL ROCHA CARIRI	4427	MEMBRO
SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES	0097403	MEMBRO
MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	00897	MEMBRO

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 13 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

Secretaria Municipal de Educação

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

IMPUGNANTE: INSTITUTO VERUS	
CNPJ: 13.256.974/0001-82	NATUREZA: Organização Social qualificada no Município
OBJETO: Chamamento Público nº 011/2026, destinado à seleção de Organização Social para gestão de unidade(s) educacional(is) do Município de Juazeiro do Norte/CE	
ASSUNTO: Impugnação ao item 7.1.2, alínea "g", do instrumento convocatório	

Trata-se de impugnação apresentada, de forma tempestiva, pelo INSTITUTO VERUS, entidade regularmente qualificada como Organização Social (OS) no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, em face de exigência constante do Edital de Chamamento Público nº 011/2026, promovido por esta Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para seleção de Organização Social apta à gestão de unidade(s) educacional(is) municipal(is).

A insurgência da impugnante recai sobre o item 7.1.2, alínea "g", do instrumento convocatório, que condiciona a habilitação técnica das entidades participantes à apresentação de certificado de registro no Cadastro Nacional de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, na área de educação, vigente e regular.

Sustenta a impugnante que a exigência é ilegal e indevidamente restritiva à competitividade do certame, porquanto o CEBAS constitui certificação de natureza fiscal e previdenciária, sem aptidão para aferir capacidade técnica, operacional ou pedagógica da entidade proponente, além de violar os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, em contrariedade à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro.
Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-015

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica desta Secretaria, que exarou Parecer Jurídico opinando, de forma técnica e fundamentada, pelo conhecimento e provimento integral da impugnação.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da tempestividade

O Edital de Chamamento Público nº 011/2026 estabeleceu, em seu cronograma, o prazo para apresentação de impugnações entre os dias 20/08/2026 e 24/08/2026. Verifica-se que a impugnação foi protocolada em 20/08/2026, dentro do interstício regularmente fixado, razão pela qual deve ser CONHECIDA em sua integralidade, por preencher o requisito de tempestividade.

II.2. Da natureza eminentemente fiscal e previdenciária do CEBAS - desvio de finalidade na exigência habilitatória

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS é certificação disciplinada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, cuja finalidade precípua consiste em reconhecer, para fins de fruição da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, a condição de entidade beneficente apta à isenção das contribuições para a seguridade social a cargo do empregador:

CF/88. Art. 195 (...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Trata-se, portanto, de instrumento de natureza tributária e previdenciária, sem qualquer correlação técnica com a aptidão operacional, pedagógica ou de gestão da entidade para a execução do objeto do chamamento. Exigi-lo como condição

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro.
Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-015

eliminatória de habilitação técnica configura desvio de finalidade do instituto, criando obstáculo impertinente e desproporcional à participação de entidades tecnicamente aptas, em afronta à razoabilidade e à finalidade pública do certame.

II.3. Da ofensa à competitividade e da dupla barreira de acesso - art. 37, XXI, da Constituição Federal

O instrumento convocatório já exige, como condição de participação, que a entidade proponente detenha qualificação como Organização Social no âmbito do Município, exigência que, por si só, já constitui filtro apto a assegurar a idoneidade técnica e institucional das participantes. A cumulação dessa exigência com a apresentação do CEBAS institui verdadeira dupla barreira de acesso ao certame, sem lastro em necessidade técnica comprovada, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...) o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contraria, ainda, a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e prestigia a ampla competitividade, a isonomia entre participantes e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

II.4. Do comportamento contraditório da Administração e da proteção à confiança legítima

O próprio Município de Juazeiro do Norte já qualificou formalmente o Instituto Verus como Organização Social apta a atuar na área de educação, sem que tal qualificação tenha sido condicionada, em momento algum, à prévia apresentação do CEBAS. Exigir agora, em caráter eliminatório, o referido certificado no bojo do Chamamento Público nº 011/2026 configura postura contraditória com atos pretéritos da própria Administração, em afronta ao princípio da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) e à proteção da confiança legítima e da segurança jurídica.

II.5. Do alinhamento com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas

A tese ora acolhida encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (Processo TC-007361.989.25-4, Rel. Cons. Renato Martins Costa, sessão de 14/05/2025), que determinou a eliminação da exigência de CEBAS como condição habilitatória eliminatória em chamamentos públicos, por reconhecer tratar-se de documento estranho à comprovação de aptidão técnico-operacional das entidades participantes. A observância de tal entendimento, ainda que emanado de Corte de Contas diversa, impõe-se como parâmetro de boa prática administrativa e prudência jurídica.

II.6. Da impossibilidade material de adequação tempestiva das entidades interessadas

O procedimento de obtenção do CEBAS perante o Ministério da Educação é notoriamente moroso e burocrático, com trâmite que, ordinariamente, se estende por período muito superior ao cronograma fixado em editais de chamamento público, o que inviabilizaria, na prática, a participação de entidades tecnicamente aptas e idôneas por razões alheias à sua diligência, em contrariedade ao princípio da razoabilidade e ao interesse público na mais ampla participação de interessados qualificados.

II.7. Do acolhimento do parecer jurídico como fundamento de decidir

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro.
Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-015

Em atenção ao dever de motivação dos atos administrativos, esta autoridade acolhe integralmente os fundamentos e a conclusão exarados no Parecer Jurídico que instrui os autos, o qual passa a integrar a presente decisão como sua razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

III - DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; no Decreto nº 11.791/2023; na Lei Federal nº 13.019/2014; e na jurisprudência consolidada do TCEP (Processo TC-007361.989.25-4), esta Secretaria Municipal de Educação **DECIDE**:

- A. **CONHECER** a impugnação apresentada pelo INSTITUTO VERUS (CNPJ nº 13.256.974/0001-82), por ser tempestiva;
- B. **DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, determinando a **EXCLUSÃO** da exigência constante do item 7.1.2, alínea "g", do Edital de Chamamento Público nº 011/2026, relativa à apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS na área de educação, como requisito de habilitação técnica;
- C. **ENCAMINHAR** a remessa dos autos à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 011/2026, para Conhecimento da presente decisão;
- D. **DETERMINAR** a notificação da impugnante e a publicação de errata, nos mesmos veículos e meios em que se deu a publicação do edital, para pleno conhecimento de todos os interessados.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte/CE, 09 de setembro de
2026

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

OBJETO: Chamamento Público nº 011/2026, destinado à seleção de Organização Social para gestão de unidade(s) educacional(is) do Município de Juazeiro do Norte/CE

ASSUNTO: Impugnação ao item 7.1.2, alínea "g", do instrumento convocatório



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamamento Público Nº 0012/2026

1. REGÊNCIALEGAL

- 1.1 Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, subsidiariamente;
- 1.2 Lei Complementar 123/06.
- 1.3 Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

2. DO OBJETODO CHAMAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a convocação de editoras e distribuidores de livros didáticos, visando à análise e seleção para aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil (Infantil IV e V) e de livros didáticos com foco nas avaliações externas nos componentes curriculares de português e matemática (1º ao 9º anos) e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo, no tocante: cultura afro-brasileira e indígena e cultura digital, para atender as demandas dos alunos do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

2.2 Entende-se por livro didático o material pedagógico desenvolvido para o apoio ao ensino nas salas de aula, focado na apresentação de conteúdos disciplinares e na facilitação do aprendizado. Ele serve como uma ferramenta que orienta os docentes na condução do projeto pedagógico, além de refletir valores, ideologias e representações sociais.

2.3. Os livros deverão estar revisados de acordo com as normas vigentes da última reforma ortográfica e deverão estar obrigatoriamente escritos em língua portuguesa e apresentados na versão mais atualizada.

3. DAS CONDIÇÕESDE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Estarão habilitados a participar do processo de avaliação qualquer editora, livraria ou distribuidora que apresentarem os livros dentro do prazo estipulado, devendo estar acompanhados pela ficha de inscrição devidamente preenchida, cujo modelo encontra anexado ao presente instrumento.

3.1.1 - O credenciamento ocorrerá no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários a avaliação.

3.1.2 - O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 h

3.1.3 - Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

3.1.4 - O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já

Secretaria Municipal de Educação

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015



livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

3.1.5 - Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

3.1.6 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.2- DO ENVELOPE

3.2.1- Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, da seguinte forma:

3.3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.3.1 - CREDENCIAMENTO Nº 0012/2026 - O Edital de Chamada Pública a convocação de editoras e distribuidores de livros didáticos, visando à análise e seleção para aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil (Infantil IV e V) e de livros didáticos com foco nas avaliações externas nos componentes curriculares de português e matemática (1º ao 9º anos) e material suplementar contemplando a transversalidade do currículo, no tocante: cultura afro-brasileira e indígena e cultura digital, para atender as demandas do Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015: Comissão Especial.

3.3.2 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

Razão Social:	
End. Comp.:	
CNPJ:	CEP:
Nome do responsável legal:	
Telefone:	E-mail:

4. DOS REQUISITOS DA OBRA

4.1 - Toda a organização das obras didáticas e material suplementar deverão apresentar-se de forma Consumível.

4.2 - O material didático deve apresentar propostas de atividades que potencializem o desenvolvimento de diversas competências/ habilidades em Língua Portuguesa, Matemática.

4.3 - Ofereça oportunidades de aprendizagem aos estudantes referentes à competência leitora e à resolução de problemas.

4.4 - Material Suplementar transversal potencializando a formação integral dos estudantes em valores, criticidade e criatividade.

Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

4.5 - As amostras dos livros entregues **não** serão devolvidas após o processo de avaliação e seleção.

4.6 - Os livros da Educação Infantil (Infantil IV e V) deverão promover os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, contemplando os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no DCRC, por meio dos eixos estruturantes interações e brincadeira.

I - Deve constar no material para análise o Manual do Professor.

II - Os livros didáticos deverão apresentar-se na forma impressa em língua portuguesa e ser produzido e com livre circulação em território brasileiro.

III - Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

VI - Serão avaliadas as obras que atendam as condições e demais especificações constantes neste Edital.

V - Será selecionada a obra com maior pontuação.

VII - Todos os exemplares de livros deverão ser apresentados em duas (2) unidades impressas de cada título, conforme quadro abaixo:

AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL (INFANTIL IV E V)		
TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	INFANTIL IV (crianças de 4 anos)	1.1 – Livro da criança impresso; 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
2.	INFANTIL V (crianças de 5 anos)	1.1 – Livro da criança impresso; 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.

AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO- COMPONENTE CURRICULAR LÍNGUA PORTUGUESA		
TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
2.	ENSINO FUNDAMENTAL - 2º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
3.	ENSINO FUNDAMENTAL - 3º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

4.	ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
5.	ENSINO FUNDAMENTAL - 5º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
6.	ENSINO FUNDAMENTAL-6º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso
7.	ENSINO FUNDAMENTAL-7º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
8.	ENSINO FUNDAMENTAL-8º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
9.	ENSINO FUNDAMENTAL-9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso

AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO- COMPONENTE CURRICULAR MATEMÁTICA

TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
2.	ENSINO FUNDAMENTAL - 2º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
3.	ENSINO FUNDAMENTAL - 3º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.

Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

4.	ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
5.	ENSINO FUNDAMENTAL - 5º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Livro/Manual do Professor impresso.
6.	ENSINO FUNDAMENTAL-6º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
7.	ENSINO FUNDAMENTAL-7º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
8.	ENSINO FUNDAMENTAL-8º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso
9.	ENSINO FUNDAMENTAL- 9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso 1.2 – Manual do Professor impresso

AMOSTRAS PARA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO- MATERIAL SUPLEMENTAR DESTINADO ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA FORMAÇÃO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA E CULTURA DIGITAL

TIPO	TURMA ATENDIDA	COMPOSIÇÃO
1.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 1º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

2.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 2º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.
3.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 3º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.
4.	Material suplementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 4º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.

Secretaria Municipal de Educação

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

5.	Material complementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 5º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso; 1.2 – Manual do Professor impresso.
6.	Material complementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 6º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.
7.	Material complementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 7º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

8.	Material complementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 8º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.
9.	Material complementar contemplando a transversalidade do currículo das escolas de Ensino Fundamental, no tocante: cultura Afro-brasileira/indígena e cultura digital de acordo com a BNCC, BNCC COMPUTAÇÃO E O DCRC. 9º ANO	1.1 – Livro do aluno impresso. 1.2 – Manual do Professor impresso.

5. DA COMISSÃO TÉCNICA

5.1 - Os livros didáticos e material complementar, bem como os documentos apresentados pelos interessados inscritos serão analisados e julgados por uma Comissão Especial de Avaliação, especialmente designada para este fim, cujos membros serão nomeados por meio de Portaria pela autoridade competente.

5.2 - A comissão será composta por 05 (cinco) professores lotados na Secretaria Municipal de Educação: formadores, gerentes e assessores.

5.3 - A Comissão fará a análise e julgamento dos critérios em etapa única.

5.4 – A análise ocorrerá do 29/09/2026 a 09/10/2026

5.5. - A análise será procedida de registro em ata circunstancial.



5.6 - A Comissão fará a publicação dos resultados na imprensa oficial do município (quadro de avisos), na data de 13/10/2026.

6. DA SELEÇÃO E ESCOLHA DOS LIVROS

6.1. A análise do material didático e material suplementar, bem como dos documentos apresentados, será realizada pela Comissão Especial de Avaliação, em etapa única, tendo como base os Critérios Mínimos apresentados a seguir:

6.1.2 Nomenclatura de avaliação de critérios:

P (PLENAMENTE ATENDIDO), **PA** (PARCIALMENTE ATENDIDO), **I** (INSUFICIENTE).

6.2.3 Para análise dos critérios, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo:

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
PLENAMENTE ATENDIDO (P)	3
PARCIALMENTE ATENDIDO (PA)	2
INSUFICIENTE (I)	1

6.3. A Atribuição da pontuação deverá ser justificada.

6.4. Demais disposições serão procedidas e explicitadas pela Comissão Especial de Avaliação, levando-se em consideração a legislação pertinente, bem como, as demais fontes em Direito Admitidas, podendo, se for o caso, solicitar Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação ou da Procuradoria Geral do Município.

7. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA – EDUCAÇÃO INFANTIL (INFANTIL IV E V)				
I – ELEMENTOS FÍSICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado.			
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.			

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

3.	Possui cartazes para o fortalecimento da prática do professor.			
4.	Espaçamento entre as letras, linhas, palavras e enunciados.			
5.	As ilustrações apresentam boa qualidade.			
6.	As ilustrações apresentam imagens reais.			
7.	Material resistente e de manuseio adequado para cada faixa etária.			
II – ELEMENTOS COMUNICACIONAIS E IDEOLÓGICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Promove os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, desenvolvendo os objetivos e campos de experiências propostos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC.			
2.	As práticas pedagógicas favorecem a contextualização dos conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e ambientais.			
3.	Proporciona a interação com diferentes suportes e gêneros textuais.			
4.	É isento de imagens ou textos que revelem preconceitos ou estereótipos que remetam a discriminações de quaisquer tipologias.			
5.	Apresenta textos que contemplem a pluralidade de ideias, a diversidade cultural e os direitos das crianças.			
6.	Promove a aprendizagem por meio dos eixos norteadores da Educação Infantil: interações e brincadeira.			
7.	Favorece a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio, por elas, de várias formas de expressão (gestual, plástica, dramática e musical), possibilitando-lhes experiências de narrativas, de apreciação e de interação com a linguagem oral e escrita.			
III – PROPOSTAS DIDÁTICAS E DIRETRIZES OFICIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	As experiências propostas promovem o desenvolvimento da autonomia da criança.			
2.	As experiências propostas contribuem para o desenvolvimento de atitudes de respeito ao bem comum, ao meio ambiente, às diferentes culturas, identidades e singularidades.			
3.	As atividades propostas promovem o exercício da criticidade pela criança, na emissão de opiniões, questionamentos e hipóteses.			
4.	As experiências propostas valorizam o ato criador das crianças.			
5.	As experiências propostas oferecem condições para que as			



	crianças aprendam a considerar o sentimento e a opinião dos outros.			
6.	As experiências propostas valorizam o protagonismo da criança.			
7.	As experiências propostas são estimulantes e desafiadoras para cada faixa etária.			
8.	As experiências propostas são elaboradas criteriosamente, de forma que não promovam a competitividade e não ameacem a autoestima das crianças.			
9.	As experiências propostas ampliam as possibilidades de comunicação e expressão das crianças.			
10.	As experiências propostas possibilitam a organização dos pensamentos e das ideias das crianças.			
11.	As experiências propostas possibilitam às crianças apropriarem-se dos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da nossa sociedade.			
12.	As experiências propostas promovem o conhecimento de si, do outro e de nós.			
13.	As experiências propostas promovem a imersão das crianças nas diferentes linguagens.			
14.	As experiências propostas promovem o reconhecimento da diversidade cultural.			
15.	As experiências propostas promovem o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra.			
16.	As experiências propostas incentivam a curiosidade, a exploração e o encantamento em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza.			
17.	As experiências propostas possibilitam às crianças solucionar problemas de diversas formas.			
18.	As interações e as brincadeiras são consideradas para a realização das experiências propostas.			
19.	As experiências propostas possibilitam a escrita espontânea pela criança.			
IV – PRÁTICAS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	As orientações metodológicas proporcionam ao professor a ampliação das práticas pedagógicas.			
2.	As temáticas propostas são significativas e proporcionam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.			
3.	As orientações metodológicas valorizam o conhecimento prévio das crianças e proporcionam a ampliação desses conhecimentos.			
V – SUPORTE AO PROFESSOR				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I

Secretaria Municipal
de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

1.	Apresenta manual do professor com suporte teórico e recurso metodológico para fortalecimento da sua prática.			
2.	Fornecer subsídios para a atualização e a formação do professor, tais como bibliografias básicas e sugestões de leitura complementar.			

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA DO COMPONENTES CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA				
I – ELEMENTOS FÍSICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado			
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.			
3.	Espaçamento entre letras, linhas, palavras, enunciados.			
4.	As ilustrações apresentam boa qualidade e compatíveis com a faixa etária.			
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Apresenta diversidade de gêneros textuais como por exemplo: contos de fadas, fábulas, bilhetes, entre outros.			
2.	Apresenta textos que contemplem a pluralidade de ideias, diversidade cultural e os direitos dos estudantes, considerando o perfil do público.			
3.	Promove a cultura no contexto geral e regional.			
4.	Apresenta um trabalho alinhado entre todas as séries do 1º ao 9º ano, ou seja, fornece unidade e continuidade de abordagem entre as séries, conforme as competências e habilidades da BNCC.			
5.	Conteúdo apresentado de maneira adequada e contextualizado.			
6.	As atividades propostas de Língua Portuguesa e Matemática fortalecem o desenvolvimento das competências com base na Matriz de Referência das Avaliações externas (SPAEC/SAEB).			
7.	As atividades propostas de Língua Portuguesa e Matemática possuem o mesmo padrão de questões proposto nas avaliações do SPAEC.			
8.	As atividades propostas de Língua Portuguesa e Matemática possuem o mesmo padrão de questões proposto nas avaliações do SAEB.			
9.	As atividades enfatizam o trabalho com práticas que visam ao domínio de estratégias de cálculos que levam ao desenvolvimento da competência matemática, ou seja, compreender a linguagem matemática nos enunciados e resolver situações-problema.			

Secretaria Municipal de Educação

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015

Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

10.	Contempla, para os estudantes do 1º ao 5º ano, o processo de alfabetização e o letramento (leitura e escrita), por meio de atividades lúdicas, progressivas e contextualizadas.			
11.	Apresenta um trabalho de alfabetização e de letramento matemático alinhado às habilidades prioritárias de cada ano do 1º ao 5º ano.			
12.	Apresenta níveis específicos e progressivos de aquisição das habilidades prioritárias para cada ano e ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).			
III-MANUAL DO PROFESSOR				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	As atividades propostas promovem análise e reflexão ao professor acerca do fortalecimento das aprendizagens dos estudantes.			
2.	Atividades com gabaritos.			
3.	As atividades propostas de cada módulo, apresentam as habilidades conforme a BNCC.			

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA MATERIAL SUPLEMENTAR AO LIVRO DIDÁTICO VOLTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES E AS HABILIDADES DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA				
I – ELEMENTOS FÍSICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado			
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.			
3.	Espaçamento entre letras, linhas, palavras, enunciados.			
4.	As ilustrações apresentam boa qualidade e compatíveis com a faixa etária.			
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Conteúdo apresentado de maneira intencional, sistemática e transversal.			
2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa baseando-se nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.			
3.	Apresenta proposta de atividades que fortaleçam a Educação para as Relações Étnico-Raciais.			
4.	Os textos e as ilustrações são livres de preconceitos ou estereótipos que levem a discriminações de qualquer tipo.			
5.	Contempla estratégias de valorização das culturas negras e indígenas através de atividades diversificadas.			
III-MANUAL DO PROFESSOR				

Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	As atividades propostas promovem análise e reflexão ao professor acerca do fortalecimento da Educação para as Relações Étnico – Raciais.			
2.	Material para práticas lúdicas.			

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DA OBRA MATERIAL SUPLEMENTAR AO LIVRO DIDÁTICO VOLTADO PARA FORMAÇÃO DAS HABILIDADES DA CULTURA DIGITAL				
I – ELEMENTOS FÍSICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Diagramação adequada/texto não impresso sobre fundo escuro ou estampado			
2.	Letra legível em dimensões e formato adequado.			
3.	Espaçamento entre letras, linhas, palavras, enunciados.			
4.	As ilustrações apresentam boa qualidade e compatíveis com a faixa etária.			
II - CONTEÚDOS: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	Conteúdo apresentado de maneira intencional, sistemática e transversal.			
2.	Apresenta uma abordagem atualizada e atrativa baseando-se nos eixos “Pensamento Computacional”, “Mundo digital” e “Cultura digital” presentes na BNCC Computação.			
3.	Apresenta proposta de atividades que fortaleçam o letramento digital.			
4.	Os textos e as ilustrações são livres de preconceitos ou estereótipos que levem a discriminações de qualquer tipo.			
5.	Contempla estratégias de compreender e analisar os impactos da computação na sociedade através de atividades diversificadas.			
III-MANUAL DO PROFESSOR				
ITEM	CRITÉRIO	CRITÉRIO ATENDIDO DE FORMA		
		P	PA	I
1.	As atividades propostas promovem análise e reflexão ao professor acerca do fortalecimento das competências da Cultura Digital dos estudantes.			
2.	Material para práticas lúdicas.			

5.1. Os livros serão pontuados pela análise supra da Comissão Especial de Avaliação, **sagrando-se o mais apto aquele que obtiver maior pontuação.**

Secretaria Municipal de Educação
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º Andar, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010- 015



5.2. O resultado final das análises dos livros com seus respectivos pontos será publicado no Diário Oficial do Município do município no endereço <https://juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>.

5.3. Em caso de empate entre dois ou mais livros, caberá a Secretária Municipal de Educação manifestar a sua opção de forma discricionária, mas motivada. A contar do dia seguinte à publicação do resultado.

5.4. Nos termos do item 5.3, qualquer participante poderá apresentar recurso a Secretária Municipal de Educação no prazo de 3(três) dias úteis, pelo e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br, juntando suas razões e documentos necessários.

5.5. A Secretária Municipal de Educação apresentará sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada recurso, que será imediatamente comunicada à parte interessada via e-mail.

5.6. Da decisão da Secretária Municipal de Educação não caberá mais recurso administrativo.

5.7. Após a avaliação da Comissão, a Secretária Municipal de Educação poderá encaminhar o resultado de avaliação dos livros **selecionadosao Setor de Licitações,a fim de se iniciaro processoadministrativode licitação para aquisição material.**

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.0. É proibida a participação neste EDITAL de:

6.0.1. Membros da Comissão de avaliação e seleção dos livros, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes, em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.0.2. Pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionários terceirizados, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

6.2. É vedado aos participantes o oferecimento de vantagem de qualquer espécie, a qualquer pessoa vinculada à escolha do material no processo de avaliação e seleção.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO perante o município o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o término do prazo para apresentação dos exemplares, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O material apresentado não será devolvido após o processo de avaliação e seleção.

8.2 Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE revogar o presente edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.



8.3 A revogação ou anulação do presente edital não gera qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.4 Os recursos, representações e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21

8.5 A seleção dos livros não importa direito absoluto do participante à aquisição pelo Município de Juazeiro do Norte, mas apenas o direito de preferência em relação a livros similares.

8.6 Integram o presente edital de chamamento público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Anexo I - Ficha de Inscrição.

8.7 - Quaisquer esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações no horário de 9:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h e através do e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br;

8.8 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados e deliberados pelo Setor de Licitações após a manifestação da Comissão Especial.

8.9 - Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

8.10 - O Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de setembro de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE**ANEXO I****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Identificação do Interessado	
CNPJ	
Endereço	
Telefone:	
E-mail:	
Identificação de pessoa/p/ contato	

DESCRIÇÃO DO LIVRO APRESENTADO PARA ANÁLISE

_____, de _____ de 2026, _____

Assinatura do responsável

*Secretaria Municipal
de Educação*



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Érica Cristina de Souza*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes